



## PROJETO DE LEI Nº 002/2021

**“Autoriza contratação temporária, em caráter emergencial de excepcional interesse público, de 01 (um) Fiscal Ambiental, e dá outras providências”.**

CASSIANO DE ZORZI CAON, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, 01 (um) Fiscal Ambiental, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimentos no valor de R\$ 1.934,73 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais, setenta e três centavos) mensais.

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 3º** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único – Lei nº 095/90, de 29 de agosto de 1990 e alterações, e será precedido de Processo Seletivo Simplificado ou, existindo, utilização da lista de classificados em concurso público vigente.

**Art. 4º** Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 19 de janeiro de 2021.

**CASSIANO DE ZORZI CAON PREFEITO MUNICIPAL**



## **PROJETO DE LEI Nº 002/2021 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A contratação em caráter emergencial que estamos propondo se justifica pelo fato de que a servidora lotada no referido cargo foi nomeada Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, restando, portanto, o cargo vago.

O Município tem reconhecida atuação nas questões ambientais, comprometendo-se essa administração a dar enfoque especial para ditas matérias, porém para tanto, necessário que disponha do Fiscal Ambiental para a execução das tarefas.

Somado a isso é a necessidade do Fiscal Ambiental nas liberações, ou não, das licenças ambientais.

Diante da emergência da situação, não nos restou alternativa que fazer uso da autorização constitucional prevista no artigo 37, inciso IX, e será precedida de Processo Seletivo Simplificado, vez que inexiste lista de classificados em concurso público vigente.

**Nos termos do artigo 225, I,  
do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,  
estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter  
de urgência.**

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 19 de janeiro de 2021.

**CASSIANO DE ZORZI CAON PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor

**VALTER LUIZ PARIZOTTO**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS.